Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1106/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1119/2014
PROTOCOLO	: 1479881
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO – Nº 06/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON
VALOR	: R$ 1.095.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – PREFEITURA MUNICIPAL – REPASSE FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas quando restou demonstrado que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio, conforme plano de trabalho, e foram atendidas as disposições estabelecidas na legislação pertinente, bem como as determinações contidas na instrução normativa deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Prestação de Contas do Convênio nº 06/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2013, celebrado entre o município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, objetivando o suporte financeiro para manutenção e funcionamento das atividades da Convenente.

Realizada a prestação de contas e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada (f. 6).

Remetido os autos a este Tribunal de Contas, a 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-27632/2015 (f. 2487/2492), constatando a existência da seguinte documentação:

I – Termo de Convênio – f. 7/13;

II – Nota de empenho – f. 40/41;

III – Plano de Trabalho – f. 14/16, 21/23, 27/29;

IV- Publicação – f. 17;

V – Cópia dos documentos pessoais do dirigente e da instituição - f. 2159;

VI – Cópia das certidões negativas – f. 2233/2240;

VII – Parecer jurídico – f. 2243/2245.

VIII – Termos aditivos – 18/20, 31/33, 45/47.

Em face da documentação acostada, a 5ª ICE entende que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18301/2015 – f. 2493).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifica-se plausível e adequado o Convênio firmado em face da relevância da destinação dos recursos para atendimento da saúde e bem-estar da população, e considerando também que a Convenente trata-se de entidade sem fins lucrativos, sendo responsável por uma grande parcela dos atendimentos médicos no município de Bonito.

Foram carreados os documentos comprobatórios da prestação de contas do Convênio: I – Cópia do ato concessivo do recurso e a publicação; II – Declaração de inexistência de débito da Convenente; III – Cópia do Plano de Trabalho; IV- Cópia do Convênio; V – Cópia dos documentos pessoais do dirigente e da instituição; VI – Cópia das certidões negativas; VII – Previsão orçamentária; VIII – Parecer jurídico.

Utilizando-se o disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 foram firmados o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com o acréscimo do valor inicialmente acordado, sendo necessário para evitar a paralisação do serviço de saúde pela Convenente.

A execução financeira do Convênio foi realizada da seguinte maneira:

Valor inicial do convênio	**R$1.095.000,00**
Termos aditivos	**R$381.333,65**
Valor total do convênio	**R$1.476.333,65**
Valor repassado	**R$1.476.333,65**
Recursos próprios	**R$4.897,00**
Total de recursos	**R$1.481.875,85**
Prestação de contas	**R$1.481.821,85**
Devolução de recursos	**R$54,00**
Saldo final	**R$0,00**

Os recursos dispendidos do convênio foram no valor de R$1.481.821,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) utilizados em conformidade com o plano de trabalho apresentado, pelo que, considero regular.

Cumpre salientar que restou uma sobra de R$54,00 que foi devolvido aos cofres públicos do município (f. 2401/2402).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 06/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 06/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.GH

SETAC.ASC/DSSM